



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

LEI Nº 2.663, DE 05 DE JULHO DE 2023.

EMENTA: Autoriza o Poder Legislativo a Celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Poder Executivo de Capitão Leônidas Marques – PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou de autoria da Mesa Diretiva e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques autorizada a celebrar termo de Cooperação com o Poder Executivo Municipal, para a cessão de Pregoeiro e da equipe de apoio ao Pregoeiro, nas hipóteses em que não dispor de número suficiente de servidores para compor sua própria comissão.

Art. 2º Para a aplicação do disposto no artigo anterior, o Executivo e o Legislativo Municipal deverão celebrar Termo de Cooperação.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo de Capitão Leônidas Marques - PR:

I – Disponibilizar, o pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro, em exercício perante a Prefeitura, para a realização das licitações da Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, 14133/2021 e demais Legislações Correlatas;

II – Promover a integração do pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro entre os dois poderes.

Art. 4º - Compete a Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques - PR:

I - A homologação do procedimento licitatório;

PUBLICADO

DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 67
Data: 06/07/23 - Edição: 2808

Jornal: _____ - Pág. _____
Data: ____/____/____ - Edição: _____



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

II—A adjudicação do objeto licitado e a consequente celebração de contrato/ata de registro de preços.

III - Homologação e Adjudicação do Termo Aditivo.

Art. 5º - Em hipótese alguma, a execução do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, implicará em transferências financeiras entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 6º - A vigência do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, somente iniciará com a publicação de extrato no meio de publicação oficial da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques – PR.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 05 de julho de 2023.


MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal